

PARECER AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03 de 2026.

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 03/2026:
ALTERA A LEI Nº 4.938, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025,
QUE INSTITUI, NO MUNICÍPIO DE LAVRAS, O
COMPLEMENTO TARIFÁRIO POR PASSAGEIRO
PAGANTE DO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE
COLETIVO URBANO, ESTABELECE CRITÉRIOS DE
APURAÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE..
AUSÊNCIA DE CRIAÇÃO DE DESPESA. PARECER
FAVORÁVEL.

Autoria do Projeto: Jaqueline Aparecida Fráguas (REPUBLICANOS)

Relatoria: Jussânia Aparecida Santos Silva (PSD)

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei do Legislativo nº03 protocolado em 04/02/2026, de autoria da Vereadora Jaqueline Aparecida Fráguas, que pretende alterar a Lei nº 4.938/2025, que trata do complemento tarifário no transporte coletivo urbano de Lavras, para ajustar os critérios de cálculo e melhorar a transparência e o controle desse benefício.

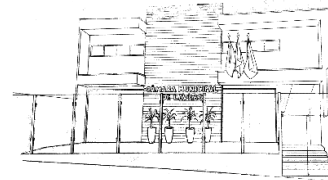
O projeto foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para análise quanto aos aspectos financeiros e orçamentários, nos termos do Regimento Interno da Câmara.

É o relatório.

2. DOS IMPACTOS ORÇAMENTÁRIOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

Nos termos do art. 66, §1º, do RICML (Res. n. 068/2011), a Comissão de Finanças Orçamentos e Tomada de Contas deve se manifestar sobre os aspectos financeiros e orçamentários, o que inclui, além da avaliação dos projetos de lei quanto a compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA), avaliar o impacto que estes projetos possam gerar para o município, a fim de garantir a manutenção e cumprimento de metas e limites fiscais, tais como aqueles previstos na

CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE
CONTAS



Constituição Federal (CF/88), Lei de Responsabilidade Fiscal (LC n.º 101, de 2000).

2.1. Projeto – Projeto de lei do Legislativo

O projeto de lei do legislativo não institui política pública inédita, nem cria novo programa de governo.

Dessa forma, **não há criação de despesas obrigatórias**, tampouco impacto financeiro direto ao erário municipal, não afrontando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, sob o ponto de vista **orçamentário e financeiro**, não há impedimentos para a tramitação da matéria.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, delibera a relatoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Legislativo nº 03 de 2026.

Nesse ínterim, remeta-se aos demais membros da Comissão para análise e, sendo aprovado, encaminha-se à Coordenadoria Legislativa para regulamentação do feito.

JUSSÂNIA APARECIDA SANTOS

SILVA (PSD)

Relatora

EVANDRO OLIVEIRA MIRANDA (PSD)

Presidente

ARISTIDES SILVA FILHO (PT)

Membro